

LEI 2.320, 29 DE ABRIL DE 1988

ALTERA A LEI NÚMERO 2.256, DE 14 DE AGOSTO DE 1987, EM SEUS ARTIGOS 18 E 20, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo de Divinópolis , por seus representantes legais , decreta e eu sanciono a seguinte lei :

Art- 1º- O artigo 18 (dezoito), passa a ter a seguinte redação:

“Art.18 (dezoito) O Conselho Fiscal será constituído de 3 (três), membros efetivos e igual número de suplentes, residentes no município é de reconhecida reputação, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.

§ 1º- o mandato dos conselheiros efetivos e suplentes é de 2 (dois) anos , a contar de sua posse permitindo a sua recondução ao final do período.

§ 2 º- os membros do conselho fiscais terão direitos a remuneração ‘pró-labore, por reunião participada , até o limite de 2 (dois) OTNS , estabelecido o valor em decreto , pelo chefe do executivo municipal.”

Art. 2º- o artigo 20(vinte) passa a ter a seguinte redação:

"Art- 20- o conselho fiscal reunir-se-á semestralmente em reunião ordinária e extraordinária sempre que necessário , com a participação de seus 3 (três) membros”.

Art 3º- Revogadas as disposições em contrario, entrará em vigor a presente lei na data de sua publicação.

Divinópolis ,29 de abril de 1,988.

Aristides Salgados dos Santos
Prefeito Municipal .